

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.895/2010, de 28 de abril de 2010.

Altera a redação do § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.891, de 06 de abril de 2010.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

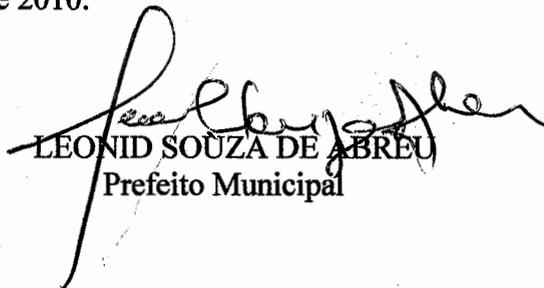
Art. 1º. - O § 3º do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.891, de 06 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…);

“§ 3º. - O valor destinado ao FUMINC - VIVA A CULTURA, a título de incentivo cultural, será definido, anualmente, na LOA - Lei Orçamentária Anual, no limite mínimo de dois por cento (02%) da Receita própria advinda dos seguintes tributos e taxas municipais: ISSQN, IPTU, ITBI, e ALVARÁS”.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de abril de 2010, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB, em 28 de abril de 2010.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal